

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA

Massama R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail:

Monte Abraao Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de consultoria e assistência técnica.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

Subsecção I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

Obrigações principais da empresa prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar toda a assistência técnica e consultoria (420 horas anuais) da seguinte forma:
 - a) Produção de um relatório mensal com descrição dos riscos identificados, problemas reportados e ações efetuadas no período respetivo, bem como as ações planeadas para o futuro;
 - b) Inventariação e registo detalhado dos sistemas informáticos da União da Freguesias de Massamá e Monte Abraão, incluindo Software e Hardware, respetivas licenças e contratos de manutenção;
 - c) Administração, manutenção e atualização da rede da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão e dos respetivos servidores, incluindo os serviços Web e Email. Incluem-se a implementação e manutenção de rotinas da backup e recuperação de dados dos servidores; auditoria e implementação de práticas de segurança de dados e comunicações; a monitorização preventiva dos vários componentes cruciais para o funcionamento regular da Junta, bem como a implementação de um sistema de alertas;
 - d) Manutenção preventiva e corretiva das estações de trabalho afetas ao

funcionamento da Junta, incluindo a Universidade Sénior e a Loja Solidária. Incluindo as atualizações, quando necessárias, do Sistema Operativo, Office, Browsers e Hardware;

- e) Manutenção do alojamento de emails, com os domínios uf.massamabrao.pt, firewall, vpn e respetivos routers de acesso à internet, bem como a comunicação entre o edifício da sede em Massamá e o polo de Monte Abraão;
- f) Suporte, sempre que solicitado, aos diferentes prestadores de serviços nas diferentes áreas das tecnologias da informação: web, email, aplicações, hardware;
- g) Atualizações, quando necessário, do Sistema Operativo e manutenção do Hardware nos servidores, caso a Junta não tenha contratos de manutenção com os respetivos fornecedores que já incluam estes serviços;
- h) Consultoria nas áreas de informática e “social media” para o Presidente da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão e Executivo;
- i) Disponibilização de consultoria e apoio na implementação de novos/projetos informáticos na Junta de Freguesia, cooperando com os fornecedores dos mesmos;
- j) Apoio funcional na utilização dos diferentes aplicativos utilizados pela Junta, por exemplo e-mail; Office;
- k) Instalação de novas estações de trabalho e servidores;
- l) Recuperação das estações de trabalho/servidores e, quando estritamente necessário, a reinstalação de sistemas operativos e respetivas ferramentas base;
- m) Administração do ERP AIRC e respetiva BD Informix DS 12.10, alojado na cloud em cinco servidores (Windows Server 2012 e Linux) e que inclui as seguintes atividades:

- a. Atualização dos módulos (ADM, GES, MGD, OAD, SCA, SGF, SGP, SGT, TAX, SNC, SNP, SNT), efetuado em horário pós-laboral (no período de um ano foram efetuadas 81 atualizações);
 - b. Adição de novos utilizadores e atribuição de acessos aos diferentes módulos;
 - c. Manutenção da subscrição de Office 365 e sua integração com o ERP AIRC.
- n) Administração dos servidores Linux e BD MySQL que suportam os portais da Universidade Senior e Associativismo;
- o) Administração da BD SQL Server que suporta o backoffice da aplicação HumanTrain da Universidade Senior.
- p) Configuração do Sistema Operativo e outras ferramentas base, como, por exemplo, "Browsers", de acordo com os requisitos de aplicações instaladas, tais como Jcanão e Fresoft2007;
- q) Apoio na instalação/distribuição de licenças de hardware e software;
- r) A aquisição de qualquer software, hardware, licença ou subscrição, necessários para o funcionamento dos sistemas de informação e comunicação da Junta, bem como a renovação atempada de contratos de licenciamento, manutenção e subscrições de serviços, necessários para o normal funcionamento dos sistemas de informação, são da exclusiva responsabilidade da Junta;
- s) A responsabilidade pela integridade dos equipamentos informáticos, aplicações neles instaladas e dados armazenados nos mesmos ou em outros meios de backup ou replicação internos e externos, são da exclusiva responsabilidade da Junta;
- t) A responsabilidade pelos procedimentos de instalação/reinstalação de aplicações/soluções atuais (Jcanão, Freesoft2017, AIRC) e futuras, bem como a definição dos processos de backup/restore das mesmas, é da

exclusiva responsabilidade dos respetivos fornecedores. É também da exclusiva responsabilidade dos fornecedores das respetivas soluções a instalação/reinstalação e definição de processos backup/restore de outros componentes incluídos na sua solução, como por exemplo: software cliente; componentes de middleware (Application Servers, etc); bases de dados (SQL Server; Informix; etc). É também destes fornecedores a responsabilidade por definir os procedimentos e técnicas que garantam a máxima segurança de acessos, transporte e armazenamento dos dados das suas soluções;

- u) A exclusiva responsabilidade pelo cumprimento dos limites de instalação e utilização de licenças de software, hardware e serviços é da Junta.

ARTIGO 4.º

Vigência do contrato

1. O contrato terá a duração de 12 meses, a iniciar na data da sua outorga, renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se houver indicação em contrário, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente ao termo do contrato ou de qualquer uma das suas renovações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao **Adjudicatário**, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 5.º

Propriedade intelectual

Durante a execução do contrato, a **Empresa Prestadora** obriga-se a deter todas as autorizações necessárias no âmbito da propriedade intelectual.

ARTIGO 6.º

Exigência de qualidade e de eficácia

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Durante a execução do contrato, a **Empresa Prestadora** obriga-se a obter o apoio do fabricante dos equipamentos e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o "know how" específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.

ARTIGO 7.º

Acesso às instalações

1. O Contraente Público garantirá à Empresa Prestadora o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da Empresa Prestadora nas instalações do Contraente Público, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O Contraente Público acordará com a Empresa Prestadora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A Empresa Prestadora obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do Contraente Público, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 8.º

Sigilo e segurança da informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Empresa Prestadora obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Empresa Prestadora obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo

assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.

7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 9.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 10.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global é de 12.000,00 € (doze mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 11.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço será pago em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, salvo se o termo, inicial ou final, ocorrer em período inferior, caso em que será paga a respetiva proporção.
3. As obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados por relatório a apresentar pela Empresa Prestadora.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público aquando da celebração do contrato.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 12.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, de acordo com as prioridades definidas, até ao limite máximo de 50% do valor contratual, de acordo com as prioridades 1, 2 e 3 previstas no artigo 16º do presente caderno de encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

ARTIGO 13.º

Resolução do contrato

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. A parte que invoca incumprimento só poderá, todavia, resolver o contrato após comunicação por escrito à outra parte da sua intenção de resolução indicando o fundamento, se a parte faltosa não corrigir o seu incumprimento dentro do prazo que, para o efeito, lhe foi concedido e que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.
3. Poderá haver lugar à resolução do contrato pelo Contraente Público, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, nos casos a seguir indicados:
 - a) Sempre que sejam ultrapassadas as situações de mora previstas no artigo anterior; e
 - b) Quaisquer outros incumprimentos ou cumprimentos defeituosos que, pela sua gravidade, ponham definitivamente em causa o cumprimento do contrato.

ARTIGO 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 15.º

Prioridade e prazo de resposta da assistência

Massama R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail:

Monte Abraao Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail:

1. O nível de prioridade do pedido de serviço é selecionado pela **Parte Pública Contratante** e deve basear-se nas definições seguintes:

1.1. Prioridade 1

a) A **Parte Pública Contratante** tem uma perda grave do serviço.

- Funções importantes não estão disponíveis e existe uma solução de contingência aceitável;
- Impedimento de execução de funcionalidades críticas;
- Existência de perda de serviços.

b) A resposta a pedidos de intervenção de Prioridade 1 é, no máximo, de quatro (4) horas.

c) O suporte técnico funcionará 24x7 até que o problema seja resolvido ou enquanto for possível fazer um progresso útil.

1.2. Prioridade 2

a) A **Parte Pública Contratante** tem uma perda menor do serviço.

O impacto não é significativo e pode ser debelado através de uma solução de contingência para restabelecer as funcionalidades.

b) A resposta a pedidos de intervenção de Prioridade 2 é, no dia útil seguinte

1.3. Prioridade 3

a) A **Parte Pública Contratante** pede informações, uma otimização ou esclarecimentos sobre a documentação relativamente ao software, mas não se verifica impacto no funcionamento do sistema. A **Parte Pública Contratante** não tem uma perda de serviço. A anomalia não impede o funcionamento de um sistema.

b) A resposta a pedidos de intervenção de Prioridade 3 é, no máximo, de 2 (dois) dias úteis.

2. A **Parte Pública Contratante** deve fornecer, ao suporte técnico, um contacto durante a assistência ininterrupta (24x7), quer no local, quer por contacto telefónico.

Massama R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 • Fax: 21 438 91 70 • e-mail:

Monte Abraao Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 • Fax: 21 437 36 60 • e-mail:

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 16.º

Trabalhadores estrangeiros

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre estrangeiros.

ARTIGO 17.º

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução.

ARTIGO 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º

Foro competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º

Legislação aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e os Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Massamá, 31 de março de 2020

O Presidente,



Pedro Oliveira Brás, Dr.

ANEXO I – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade da **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**;
- b) A **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão** no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) A **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão** é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) A **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão** enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Massama R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail:

Monte Abraao Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**, salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados à **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão** e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo da **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão** ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre a **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão** e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Local, ____ de _____ de 2020

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

Massama R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail:

Monte Abraao Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail: